COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL Rua Sorbone, 375, Centreville

Telefone: (16) 3368-3260 – E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

CEP: 13.560-760 - São Carlos - SP

Em 29/04/2015 17:49:47, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez. Eu, , Escr., subscrevi.

SENTENÇA - MANDADO

Processo n°: **0001401-59.1998.8.26.0566**

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial**Requerente: Jose Nelson Rodrigues Sao Carlos
Requerido(a): Conceicao de Santis Spaziani

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Diante do acordo noticiado a fl. 156, declaro inválido e ineficaz o auto de adjudicação de fls. 110/111, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Extingo o processo com fundamento no inciso I, do artigo 794, do CPC. Declaro insubsistente a penhora datada de 20.07.1999, da parte ideal de 50% do imóvel objeto da matrícula n. 21.516 do CRI local. Esta sentença servirá como mandado para CANCELAMENTO do R.07/M.21.516 do CRI local, a ser encaminhado ao oficial desse cartório para o seu cumprimento, cujas despesas serão satisfeitas pela executada. Compete ao advogado da executada materializar esta sentença/mandado para o seu cumprimento. Intime-se o Dr. Felício V. Deriggi, OAB/SP n. 51.389 para, em 15 dias, exibir instrumento de mandato judicial outorgado pela executada para representa-la em juízo.

P. R. I. Oportunamente, se o caso certifique o trânsito em julgado, comunique-se e ao arquivo.

São Carlos, 06 de maio de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Na data supra, foram-me dados estes autos.

Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.